

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA,  
"P & C CONFECÇÕES LTDA. ME"

CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 585.312.629-68, brasileiro, separado judicialmente, nascido em Jaraguá do Sul, SC, em data de 13 de novembro de 1966, empresário, residente à Servidão 270, nº 40, bairro Baependi, CEP 89256-500, em Jaraguá do Sul, SC, portador da cédula de identidade nº 1.358.469-3, expedida pela SSP/SC, e PATRICIA SILVEIRA, CPF 034.874.999-67, brasileira, solteira, nascida em Jaraguá do Sul, SC, em data de 18 de junho de 1980, empresária, residente à Servidão 270, nº 40, bairro Baependi, CEP 89256-500, em Jaraguá do Sul, SC, portadora da cédula de identidade nº 2/C 3.379.218, expedida pela SSP/SC, únicos sócios da empresa, "P & C CONFECÇÕES LTDA. ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.496.198/0001-60, estabelecida à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 5130, galpão 3, bairro Centenário, CEP 89256-502, em Jaraguá do Sul, SC, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203262250, em 27 de janeiro de 2003 e última alteração contratual registrada em 01 de fevereiro de 2006 sob o nº 42203262250, resolvem de comum acordo alterar, e consolidar na forma como abaixo segue:

PRIMEIRA - Altera o endereço da sede para Servidão 350, nº 161, bairro Vieiras, CEP 89256-500, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

SEGUNDA - Altera o capital social que passa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a incorporação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em reservas de lucros, no ato da assinatura do presente instrumento, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TERCEIRA - Conseqüentemente o capital social fica assim distribuído:

- a) CARLOS DE OLIVEIRA participa com 190.000 (cento e noventa mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), em moeda corrente nacional.
- b) PATRICIA SILVEIRA participa com 10.000 (dez mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

   

QUINTA - Nesta e melhor forma de direito, resolvem também os sócios, de comum acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR a atual redação do estatuto social, que passará a vigorar, da seguinte maneira, já incorporada a modificação retro aprovada:

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial P & C CONFEÇÕES LTDA. ME.

SEGUNDA - A sede social está localizada na Servidão 350, nº 161, bairro Vieiras, CEP 89256-500, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

TERCEIRA - Seu objetivo social é indústria e comércio de artigos do vestuário.

QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2003.

QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SEXTA - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e dividido pelos sócios nas seguintes condições:

- a) CARLOS DE OLIVEIRA participa com 190.000 (cento e noventa mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), em moeda corrente nacional.
- b) PATRICIA SILVEIRA participa com 10.000 (dez mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio CARLOS DE OLIVEIRA, o qual fará uso da sociedade isoladamente e unicamente a aplicará em negócios da sociedade, ficando, no entanto, proibido de fazer uso da sociedade para avais, saques de favor, endossos ou em qualquer negócio estranho aos seus objetivos sociais.

NONA - O sócio administrador, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, quantia que não poderá ser superior aquela permitida pela legislação do imposto de renda em vigor.

DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

 Patricia   2

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço patrimonial, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, ou levados à conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízos, serão suportados na proporção exata de suas quotas.

DÉCIMA QUARTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores.

DÉCIMA QUINTA - Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 da Lei 10.406/2002 NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembléias gerais e publicações de editais, cuja realização e quorum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 a 1.080, Lei 10.406/2002 - Código Civil 2002.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A realização das reuniões ficará dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

DÉCIMA SEXTA - O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão continuidade da empresa na forma abaixo:

- Ressalva-se o direito do sócio remanescente em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. Em caso de não aceitação, os herdeiros serão indenizados por suas quotas de capital social e demais haveres.

DÉCIMA SÉTIMA - As quotas de capital social serão intransferíveis, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio.

DÉCIMA OITAVA - Nos casos omissos esta sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

 *Patricia*  
  3

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Jaraguá do Sul, SC, para julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que são: ANA BÁRBARA BUCHMANN, CPF 121.120.629-72, brasileira, solteira, contadora, residente à rua João Picolli, nº 590, centro, em Jaraguá do Sul, SC, portadora da cédula de identidade nº 4.544.080-8, expedida pela SSP/SC, e JOSEANE MURARA PRADO, CPF 004.257.819/17, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente à rua Alvino Stein, nº 790, bairro São Luis, em Jaraguá do Sul, SC, portadora da cédula de identidade nº 3.489.491-8, expedida pela SSP/SC.

Jaraguá do Sul, 18 de julho de 2008.



CARLOS DE OLIVEIRA



PATRICIA SILVEIRA

#### TESTEMUNHAS



ANA BÁRBARA BUCHMANN



JOSEANE MURARA PRADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2008 SOB Nº. 20081825181.

Protocolo: 08/182518-1, DE 21/07/2008

Impressão: 42 2 0326225 0

F. & C. COMERCIO LTDA RR -



MONIQUE OLINIER PHILIPPI  
SECRETÁRIA GERAL